**DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL**
Relatório Trimestral – 30/09/2026

À Comissão de Valores Mobiliários - CVM

Prezados senhores,

O Banco Daycoval S.A. (“Administrador”), CNPJ 62.232.889/0001-90, na qualidade de administrador do DOMUS OCTANTE I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, CNPJ/ME Nº 56973257000184, em atendimento ao disposto no artigo 27, inciso V da Resolução CVM 175, apresenta as informações relativas ao 3º trimestre de 2026:

## 1. INFORMAÇÕES DO CUSTODIANTE – ART. 27, INCISO V, ALÍNEA “A”)

i) Direitos Creditórios Vencidos:

| | Quantidade | Valor Presente | % Carteira | % PL |
|---|---|---|---|---|
| Créditos Inadimplidos | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Créditos Inexistentes | 0 | 0 | 0 | 0 |

ii) Direitos Creditórios Substituídos:

| | Quantidade | Valor Presente | % Carteira | % PL |
|---|---|---|---|---|
| Créditos Substituídos | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Créditos Inexistentes | 0 | 0 | 0 | 0 |

## 2. INFORMAÇÕES DO ADMINISTRADOR – ART. 27, INCISO V, ALÍNEA “B”)

i) Os resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro:

| | Quantidade | %PL |
|---|---|---|
| Direitos Creditórios Registrados | 0 | 0 |
| Direitos Creditórios Não Registrados | 0 | 0 |

ii) O eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco:

Não se aplica.

iii) No caso de classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais:

a. se o precatório permanece na ordem de pagamento da União;

Não se aplica.

b. sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento do precatório e avaliação, fundamentada, sobre a chance de êxito das impugnações;

Não se aplica.

## 3. INFORMAÇÕES DO GESTOR – ART. 27, INCISO V, ALÍNEA "D")

Anexo.

Atenciosamente,

**BANCO DAYCOVAL S.A.**
CNPJ 62.232.889/0001-90
Administrador do Fundo

**DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL – 3º TRIMESTRE DE 2026**

**Fundo:** DOMUS OCTANTE I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA ("Fundo")

**CNPJ:**56.973.257/0001-84

**Data base:** 30/09/2026

Conforme o Capítulo VI, art. 27, do Anexo Normativo II da RCVM 175 – alíneas "c" e "d", precisamos que nos enviem as informações descritas, caso aplicáveis:

1. O eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;

   **No período compreendido entre 1º de julho e 30 de setembro de 2026, não houve, conforme informações disponíveis às Gestoras, ajuizamento de novas ações judiciais de cobrança ou instauração de procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais envolvendo diretamente a Classe de Cotas, além dos processos judiciais relacionados aos direitos creditórios integrantes de sua carteira.**

2. Informações contidas no relatório trimestral do gestor a que se refere o § 3º deste artigo;

Em complemento à solicitação, os §§ 2º e 3º:

§ 2º A informação de que trata a alínea "c" do inciso V do caput:

I. pode ser dada de forma agregada, caso a quantidade e valores envolvidos nas ações judiciais e arbitrais assim justifiquem;

II. pode ser omitida do demonstrativo trimestral, a critério do gestor, caso sua divulgação possa prejudicar a estratégia de cobrança ou fomentar a inadimplência de direitos creditórios.

§ 3º Para efeitos da alínea "d" do inciso V do caput, o gestor deve elaborar e encaminhar ao administrador, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:

I. os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;

**Não houve alteração formal da política de investimento no trimestre. Em 24/09/2026, contudo, o Conselho Monetário Nacional editou a Resolução nº 5.343/2026 ("Resolução 5343"), que, a partir de 13/10/2026, veda aos FIDCs a aplicação, direta ou indireta, em direitos creditórios decorrentes de ações judiciais que não sejam líquidos, certos e exigíveis em caráter definitivo. Diante disso, as Gestoras decidiram não realizar novas aquisições; eventual aquisição futura observará integralmente os requisitos da norma. O Regulamento será adaptado à nova regulamentação nos termos do seu item 11.1.1(a). O efeito sobre a**

Documento assinado no Assinador Sette. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.sette.ag/validate/JX5CW-KRL6E-LMF7J-TPNZU.

**rentabilidade decorrerá principalmente (i) da interrupção da revolvência da carteira e (ii) de eventual revisão dos procedimentos de precificação exigida pela norma a partir de 04/01/2027. Até a data-base, não havia alteração de metodologia de marcação definida pelo Administrador.**

II. em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

**a.** critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

**Disponível no Suplemento A do regulamento vigente.**

b. eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; **N/A**

III. eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios; **N/A**

IV. forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:

a. descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver;

**A Cessão dos direitos creditórios foi operacionalizada por meio de Escrituras Públicas quando aplicável, de acordo com a legislação da jurisdição competente e operacionalizada também via Instrumento Particular de Cessão de Precatório.**

b. indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;

**Os direitos creditórios adquiridos no 3º trimestre de 2026 foram cedidos em caráter definitivo, irrevogável e irretratável, via Escritura Pública e/ou Instrumento Particular de Cessão de Precatório, conforme aplicável, nos termos do item 7.2 do Regulamento. Aguarda-se, porém, a homologação da cessão nos autos dos respectivos processos originários que resultaram nos precatórios.**

V. impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;

**No 3º trimestre de 2026, o Fundo recebeu a liquidação de direitos creditórios, no valor de R$ 9.353.723,92 creditados, recebimentos antecipados decorrentes de acordo em demanda coletiva e precatórios que possuíam expectativa de pagamento no referido trimestre. Os recebimentos antecipados decorrentes desse evento geraram resultado positivo para o Fundo, com impacto mais significativo sobre a cota Subordinada, que encerrou o trimestre com rentabilidade de 9,28%. As cotas Sênior e Mezanino apresentaram rentabilidades de 4,79% e 5,41%%, respectivamente, em linha com suas remunerações contratadas.**

VI. condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

a. momento da alienação (antes ou depois do vencimento); **N/A**

b. motivação da alienação; **N/A**

Documento assinado no Assinador Sette. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.sette.ag/validate/JX5CW-KRL6E-LMF7J-TPNZU.

VII. impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios;

**Com a decisão das Gestoras de não realizar novas aquisições a partir da vigência da Resolução 5343, a originação está condicionada a aquisição com base nos critérios da Resolução 5343. Como a quase totalidade do patrimônio já está alocada em direitos creditórios, não se espera impacto imediato no patrimônio líquido. O principal efeito é a interrupção da revolvência: os recursos recebidos tenderão a ser destinados à amortização das cotas, observada a ordem de alocação prevista no Regulamento, com redução gradual do patrimônio líquido. Nesse contexto, foi realizada com o excedente de caixa a amortização extraordinária de cotas no fim de setembro de 2026, sendo certo que referida amortização foi deliberada pela maioria dos cotistas via Consulta Formal publicada em 23 de setembro de 2026. A descontinuidade não configura, por si só, Evento de Liquidação, pois a aquisição de direitos creditórios que atendam à norma permanece possível.**

VIII. informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.

**N/A**

**Informações adicionais — Resolução CMN nº 5.343/2026**

**1. Contexto.** A Resolução 5343, alterou a Resolução CMN nº 2.907/2001 para (i) vedar, a partir de 13/10/2026, a aplicação de FIDCs, direta ou indireta, em direitos ou expectativas de direito decorrentes de ações judiciais ou procedimentos arbitrais que não sejam líquidos, certos e exigíveis em caráter definitivo; e (ii) estabelecer, a partir de 04/01/2027, deveres de avaliação, auditoria, mitigação de conflitos de interesse e divulgação mensal padronizada para os fundos que detenham tais direitos.

**2. Entendimento da Gestora.** A vedação alcança novas aplicações e não impõe a alienação dos direitos creditórios já integrantes da carteira, cuja cessão se aperfeiçoou antes da vigência da norma. Para créditos decorrentes de ações judiciais, o enquadramento exige, cumulativamente: (a) trânsito em julgado da decisão da fase de conhecimento; (b) trânsito em julgado da decisão de liquidação, quando necessária; e (c) decurso do prazo de impugnação ou embargos sem sua apresentação, ou trânsito em julgado da decisão que os julgue. Os direitos creditórios já integrantes da carteira permanecem sujeitos às disposições regulamentares aplicáveis, inclusive às novas exigências de avaliação, reavaliação, auditoria independente e divulgação de informações, observados os respectivos prazos de vigência.

**3. Situação da carteira.** A carteira é composta majoritariamente por precatórios já expedidos, com direito reconhecido e trânsito em julgado na fase de conhecimento. Parte dos créditos ainda tem valor em definição ou impugnação pendente. Nesse contexto, as Gestoras, em conjunto com o Agente de Cobrança, estão conduzindo a avaliação documental dos direitos creditórios, considerando os requisitos estabelecidos pela nova regulamentação e priorizando os ativos de maior representatividade na carteira.

Documento assinado no Assinador Sette. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.sette.ag/validate/JX5CW-KRL6E-LMF7J-TPNZU.

**4. Medidas em curso:** Em decorrência da nova regulamentação, estão sendo adotadas as seguintes providências: (i) avaliação da possibilidade de realização de novas aquisições de direitos creditórios, condicionadas ao atendimento dos requisitos previstos na Resolução CMN nº 5.343/2026; (ii) adaptação do Regulamento; (iii) revisão, com o Administrador, dos procedimentos de precificação e provisão, e definição do escopo da auditoria independente exigida pela norma; e (iv) estruturação do informe mensal padronizado a partir de janeiro de 2027, incluindo o mapeamento de cedentes, cessionários, partes relacionadas e cessões anteriores.

_____

**OCTANTE GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**

10.334.074/0001-18

Documento assinado no Assinador Sette. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.sette.ag/validate/JX5CW-KRL6E-LMF7J-TPNZU.